



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 021/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº TCDF nº 211/2020-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Avenida Farquar, 2562 – Palácio Marechal Rondon, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **Marcos Oliveira Matos**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 423.414 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **BRASIL DIGITAL SERVICOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Dom Pedro II, 2659, Bairro São Cristovão, Município de Porto Velho/RO, CEP: 76.804-027, inscrita no CNPJ sob nº 14.629.705/0001-87, neste ato representada por Mirian Beleza Matias, CPF nº 805.299.332-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato visando à prestação de serviços de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – internet, objeto do Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO, Processo Administrativo nº 211/2020, autorizado mediante ato homologatório e-DOC 5A028682 - 105, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 152/2007, Decretos Federais nº 3.555/00 e 12.205/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET**, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, conforme descrição detalhada no ANEXO I - Termo de Referência – item 2 e subitens e demais anexos do Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico nº 055/2020/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 006860/2020-15 e Processo Eletrônico n. 211/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na planilha abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	QUANT	VLR-UNIT	VLR-MENSAL	VLR-ANUAL
1	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.	01Gbps	1	11.000,00	11.000,00	132.000,00
	2	Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) "Check Point Smart Management Suite + CHECKPOINT QUANTUM 6200 SECURITY GATEWAY TURBO (Max Capacity) com SFP+"	-	2	27.500,00	55.000,00	660.000,00
	3	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada	10 Gbps	1	14.000,00	14.000,00	168.000,00
	4	Taxa de Instalação, Ativação e Treinamento	-	1	20.000,00	0,00	20.000,00
Total =>						80.000,00	980.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Subitem	Valor Anual
01.126.1006.2405 - Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pes Jurídica	05 Serviço de comunicação de dados	R\$ 980.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião do exercício financeiro anual de 2021, poderá haver posterior complementação de empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado, para o exercício de 2022, sendo o valor empenhado de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho n. 2021NE002645.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia podendo, a critério da contratante, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa Contratada deverá prestar serviços de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores - Internet - na modalidade terrestre via meio físico em fibra óptica a ser instalado na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e seus anexos, de acordo com as velocidades discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados deverão incluir fornecimento de hardware (roteadores), software de gerenciamento e hardware de segurança.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de entrega/instalação e prestação dos serviços previstos neste Contrato são os discriminados na tabela abaixo:

TABELA DE ENDEREÇOS			
Local de entrega	Endereço	LOTE	ITEM
ALE/RO	Av. Farquar, 2492-2626 - Panair, Porto Velho - RO, 76801-466	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.
			Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW). Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada (item 03).
Escola do Legislativo	R. Maj. Amarante, 390 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-	1	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

911			
-----	--	--	--

CLAUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

As características técnicas dos serviços a serem prestados pela Contratada estão discriminados no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO_LOTE1_repetido.

As características mínimas dos roteadores e equipamentos necessários para a conexão a Internet que serão fornecidos pela empresa Contratada estão discriminados no Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

Para abertura de chamados a contratada deverá disponibilizar Help-Center com suporte telefônico gratuito (0800) por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se a manter registros dos chamados constando a descrição do problema.

Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva decorrente de erros ou falhas nos links e equipamentos por ela fornecidos/instalados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado de falhas em especificações fornecidas pela ALE/RO.

Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à CONTRATADA efetuar presencialmente testes de performance no link principal instalado na Sede da Assembleia. Este teste deverá ocorrer uma vez por mês e em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, onde deverá ser emitido laudo pela CONTRATADA atestando a qualidade e velocidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- I. Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas da ALE/RO, bem como manter a produtividade esperada pelo órgão, dentro dos volumes contratados permitida as variações da Lei nº 8.666/1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- II. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho necessários, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- III. Responsabilizar-se pela ineficiência aos serviços a serem prestados decorrentes de faltas, paralisações parciais ou totais de seus empregados;
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- V. Orientar tecnicamente os profissionais indicados pela ALE/RO, fornecendo os esclarecimentos necessários;
- VI. Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinadas por autoridade judiciária;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, instalação dos produtos contratados e execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos contratados, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Distrato Contratual e a integral indenização porventura devida a terceiros;
- IX. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços envolvidos no escopo deste Termo de Referência.;
- X. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- I. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da ALE/RO;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V. Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos;
- VI. Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

A DIREÇÃO GERAL/ALE-RO nomeará Gestor (es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicada a sanção estabelecida no inciso V desta cláusula será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
- II. nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- III. em caso de reincidência no atraso de que trata os incisos “I” e “II”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção disposta no inciso III da cláusula anterior concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- IV. caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nos incisos “I” e “II”, poderá ser aplicada a sanção do inciso II da cláusula anterior, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

PARÁGRAFO QUINTO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO OITAVO – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da Lei nº 8.666/93, especialmente aquela prevista no art. 93.

PARÁGRAFO NONO – Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da ALE/RO, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com ALE/RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na Sede da CONTRATANTE com o mínimo de 20 (vinte) dias da data do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após a atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, aplicadas as retenções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA apresentará junto com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovantes de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período inferior a um ano, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-DI, ainda, acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Dois exemplos de assinaturas manuais em tinta azul, uma maior e mais legível, e outra menor e mais cursiva.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

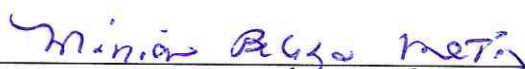
As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. 21 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 29 de agosto de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE



BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
Mirian Beza Matias
Representante legal
CONTRATADA

Visto:
Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO



PORTARIA 049/2021/CG/ALE/RO

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XII, do item 1, do inciso XXI, do anexo VII, da Lei Complementar n. 1.056 de 26 de fevereiro de 2020; publicada no DIOF-RO n. 038 de 28.02.2020,

RESOLVE

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº0010399/2020-69, INTERESSADO: **ALYNNE VIANA ALVES**, Mat. 20168129, instaurado pela Portaria nº028/2020/CG/ALE/RO de 30 de setembro de 2020; nos termos do Despacho Nº109/2021/CG, que aprovou e homologou o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES

Corregedor Geral

PORTARIA 050/2021/CG/ALE/RO

Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XII, do item 1, do inciso XXI, do anexo VII, da Lei Complementar n. 1.056 de 26 de fevereiro de 2020; publicada no DIOF-RO n. 038 de 28.02.2020,

RESOLVE

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº0010411/2020-79, INTERESSADO: **SUZIANE FERREIRA BRITO**, Mat. 20168426, instaurado pela Portaria nº017/2020/CG/ALE/RO de 30 de setembro de 2020; nos termos do Despacho Nº110/2021/CG, que aprovou e homologou o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES

Corregedor Geral

ADVOCACIA GERAL

CONTRATO Nº 022/2021

Pregão Eletrônico nº 055/2020/CG/ALE/RO

Processo Administrativo: 211/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: EMPRESA CLARO S.A.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:–INTERNET, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação –STI, conforme descrição detalhada no ANEXO I –Termo de Referência –item 2 e subitens e demais anexos do Edital.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na planilha abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	QUANT	VLR-UNIT	VLR-MENSAL	VLR-ANUAL
2	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra ataques DDoS.	500Mbps	1	6.180,98	6.180,98	74.171,76
	2	Gerenciamento Proativo de link	-	1	151,68	151,68	1.820,16
Total =>						6.332,66	75.991,92

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Subitem	Valor Anual
01.126.1006.2405 - Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pes Jurídica	05 Serviço de comunicação de dados	R\$ 75.991,92

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia podendo, a critério da contratante, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito).

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. 22do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 29 de agosto de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
 Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

CLARO S.A.
CRISTIANO MARCELO DA SILVA
 Representante legal
CONTRATADA

Visto:
 Miqueias José Teles Figueiredo
 Consultor Jurídico - ALE/RO

CONTRATO Nº 021/2021

Pregão Eletrônico nº 055/2020/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo: 211/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADA PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES –INTERNET, pelo prazo de 12 meses, podendo a critério da contratante ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação -STI, conforme descrição detalhada no ANEXO I -Termo de Referência –item 2 e subitens e demais anexos do Edital.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na planilha abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	QUANT	VLR-UNIT	VLR-MENSAL	VLR-ANUAL
1	1	Serviço de internet comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores nas modalidades terrestres com Proteção contra-ataques DDoS.	01Gbps	1	11.000,00	11.000,00	132.000,00
	2	Solução de proteção de rede com características de Next Generation Firewall (NGFW) "Check Point Smart Management Suite + CHECKPOINT QUANTUM 6200 SECURITY GATEWAY TURBO (Max Capacity) com SFP+"	-	2	27.500,00	55.000,00	660.000,00
	3	Transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica de rede privada	10 Gbps	1	14.000,00	14.000,00	168.000,00
	4	Taxa de Instalação, Ativação e Treinamento	-	1	20.000,00	0,00	20.000,00
Total =>						80.000,00	980.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Subitem	Valor Anual
01.126.1006.2405 - Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pes Jurídica	05 Serviço de comunicação de dados	R\$ 980.000,00

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia podendo, a critério da contratante, ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois delido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. 21 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 29 de agosto de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
Mirian Beleza Matias
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo

Consultor Jurídico - ALE/RO